

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 036

03/05/2012

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2012
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2012
- RELAÇÕES HUMANAS - AS PALAVRAS MÁGICAS



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2012

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAI/12	0,00000000	0,00	00
ABR/12	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAR/12	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
FEV/12	0,00000000	1,71	0,33/dia (***)
JAN/12	0,00000000	2,53	20
DEZ/11	0,00000000	3,28	20
NOV/11	0,00000000	4,17	20
OUT/11	0,00000000	5,08	20
SET/11	0,00000000	5,94	20
AGO/11	0,00000000	6,82	20
JUL/11	0,00000000	7,76	20
JUN/11	0,00000000	8,83	20
MAI/11	0,00000000	9,80	20
ABR/11	0,00000000	10,76	20
MAR/11	0,00000000	11,75	20
FEV/11	0,00000000	12,59	20
JAN/11	0,00000000	13,51	20

DEZ/10	0,00000000	14,35	20
NOV/10	0,00000000	15,21	20
OUT/10	0,00000000	16,14	20
SET/10	0,00000000	16,95	20
AGO/10	0,00000000	17,76	20
JUL/10	0,00000000	18,61	20
JUN/10	0,00000000	19,50	20
MAI/10	0,00000000	20,36	20
ABR/10	0,00000000	21,15	20
MAR/10	0,00000000	21,90	20
FEV/10	0,00000000	22,57	20
JAN/10	0,00000000	23,33	20
DEZ/09	0,00000000	23,92	20
NOV/09	0,00000000	24,58	20
OUT/09	0,00000000	25,31	20
SET/09	0,00000000	25,97	20
AGO/09	0,00000000	26,66	20
JUL/09	0,00000000	27,35	20
JUN/09	0,00000000	28,04	20
MAI/09	0,00000000	28,83	20
ABR/09	0,00000000	29,59	20
MAR/09	0,00000000	30,36	20
FEV/09	0,00000000	31,20	20
JAN/09	0,00000000	32,17	20
DEZ/08	0,00000000	33,03	20
NOV/08	0,00000000	35,08	10
OUT/08	0,00000000	36,20	10
SET/08	0,00000000	37,22	10
AGO/08	0,00000000	38,40	10
JUL/08	0,00000000	39,50	10
JUN/08	0,00000000	40,52	10
MAI/08	0,00000000	41,59	10
ABR/08	0,00000000	42,55	10
MAR/08	0,00000000	43,43	10
FEV/08	0,00000000	44,33	10
JAN/08	0,00000000	45,17	10
DEZ/07	0,00000000	45,97	10
NOV/07	0,00000000	46,90	10
OUT/07	0,00000000	47,74	10
SET/07	0,00000000	48,58	10
AGO/07	0,00000000	49,51	10
JUL/07	0,00000000	50,51	10
JUN/07	0,00000000	51,51	10
MAI/07	0,00000000	52,51	10
ABR/07	0,00000000	53,51	10
MAR/07	0,00000000	54,54	10
FEV/07	0,00000000	55,54	10
JAN/07	0,00000000	56,59	10
DEZ/06	0,00000000	57,59	10
NOV/06	0,00000000	58,67	10
OUT/06	0,00000000	59,67	10
SET/06	0,00000000	60,69	10
AGO/06	0,00000000	61,78	10
JUL/06	0,00000000	62,84	10
JUN/06	0,00000000	64,10	10
MAI/06	0,00000000	65,27	10
ABR/06	0,00000000	66,45	10
MAR/06	0,00000000	67,73	10
FEV/06	0,00000000	68,81	10
JAN/06	0,00000000	70,23	10
DEZ/05	0,00000000	71,38	10
NOV/05	0,00000000	72,81	10
OUT/05	0,00000000	74,28	10
SET/05	0,00000000	75,66	10
AGO/05	0,00000000	77,07	10
JUL/05	0,00000000	78,57	10
JUN/05	0,00000000	80,23	10
MAI/05	0,00000000	81,74	10
ABR/05	0,00000000	83,33	10

MAR/05	0,00000000	84,83	10
FEV/05	0,00000000	86,24	10
JAN/05	0,00000000	87,77	10
DEZ/04	0,00000000	88,99	10
NOV/04	0,00000000	90,37	10
OUT/04	0,00000000	91,85	10
SET/04	0,00000000	93,10	10
AGO/04	0,00000000	94,31	10
JUL/04	0,00000000	95,56	10
JUN/04	0,00000000	96,85	10
MAI/04	0,00000000	98,14	10
ABR/04	0,00000000	99,37	10
MAR/04	0,00000000	100,60	10
FEV/04	0,00000000	101,78	10
JAN/04	0,00000000	103,16	10
DEZ/03	0,00000000	104,24	10
NOV/03	0,00000000	105,51	10
OUT/03	0,00000000	106,88	10
SET/03	0,00000000	108,22	10
AGO/03	0,00000000	109,86	10
JUL/03	0,00000000	111,54	10
JUN/03	0,00000000	113,31	10
MAI/03	0,00000000	115,39	10
ABR/03	0,00000000	117,25	10
MAR/03	0,00000000	119,22	10
FEV/03	0,00000000	121,09	10
JAN/03	0,00000000	122,87	10
DEZ/02	0,00000000	124,70	10
NOV/02	0,00000000	126,67	10
OUT/02	0,00000000	128,41	10
SET/02	0,00000000	129,95	10
AGO/02	0,00000000	131,60	10
JUL/02	0,00000000	132,98	10
JUN/02	0,00000000	134,42	10
MAI/02	0,00000000	135,96	10
ABR/02	0,00000000	137,29	10
MAR/02	0,00000000	138,70	10
FEV/02	0,00000000	140,18	10
JAN/02	0,00000000	141,55	10
DEZ/01	0,00000000	142,80	10
NOV/01	0,00000000	144,33	10
OUT/01	0,00000000	145,72	10
SET/01	0,00000000	147,11	10
AGO/01	0,00000000	148,64	10
JUL/01	0,00000000	149,96	10
JUN/01	0,00000000	151,56	10
MAI/01	0,00000000	153,06	10
ABR/01	0,00000000	154,33	10
MAR/01	0,00000000	155,67	10
FEV/01	0,00000000	156,86	10
JAN/01	0,00000000	158,12	10
DEZ/00	0,00000000	159,14	10
NOV/00	0,00000000	160,41	10
OUT/00	0,00000000	161,61	10
SET/00	0,00000000	162,83	10
AGO/00	0,00000000	164,12	10
JUL/00	0,00000000	165,34	10
JUN/00	0,00000000	166,75	10
MAI/00	0,00000000	168,06	10
ABR/00	0,00000000	169,45	10
MAR/00	0,00000000	170,94	10
FEV/00	0,00000000	172,24	10
JAN/00	0,00000000	173,69	10
DEZ/99	0,00000000	175,14	10
NOV/99	0,00000000	176,60	10
OUT/99	0,00000000	178,20	10
SET/99	0,00000000	179,59	10
AGO/99	0,00000000	180,97	10
JUL/99	0,00000000	182,46	10

JUN/99	0,00000000	184,03	10
MAI/99	0,00000000	185,69	10
ABR/99	0,00000000	187,36	10
MAR/99	0,00000000	189,38	10
FEV/99	0,00000000	191,73	10
JAN/99	0,00000000	195,06	10
DEZ/98	0,00000000	197,44	10
NOV/98	0,00000000	199,62	10
OUT/98	0,00000000	202,02	10
SET/98	0,00000000	204,65	10
AGO/98	0,00000000	207,59	10
JUL/98	0,00000000	210,08	10
JUN/98	0,00000000	211,56	10
MAI/98	0,00000000	213,26	10
ABR/98	0,00000000	214,86	10
MAR/98	0,00000000	216,49	10
FEV/98	0,00000000	218,20	10
JAN/98	0,00000000	220,40	10
DEZ/97	0,00000000	222,53	10
NOV/97	0,00000000	225,20	10
OUT/97	0,00000000	228,17	10
SET/97	0,00000000	231,21	10
AGO/97	0,00000000	232,88	10
JUL/97	0,00000000	234,47	10
JUN/97	0,00000000	236,06	10
MAI/97	0,00000000	237,66	10
ABR/97	0,00000000	239,27	10
MAR/97	0,00000000	240,85	10
FEV/97	0,00000000	242,51	10
JAN/97	0,00000000	244,15	10
DEZ/96	0,00000000	245,82	10
NOV/96	0,00000000	247,55	10
OUT/96	0,00000000	249,35	10
SET/96	0,00000000	251,15	10
AGO/96	0,00000000	253,01	10
JUL/96	0,00000000	254,91	10
JUN/96	0,00000000	256,88	10
MAI/96	0,00000000	258,81	10
ABR/96	0,00000000	260,79	10
MAR/96	0,00000000	262,80	10
FEV/96	0,00000000	264,87	10
JAN/96	0,00000000	267,09	10
DEZ/95	0,00000000	269,44	10
NOV/95	0,00000000	272,02	10
OUT/95	0,00000000	274,80	10
SET/95	0,00000000	277,68	10
AGO/95	0,00000000	280,77	10
JUL/95	0,00000000	284,09	10
JUN/95	0,00000000	287,93	10
MAI/95	0,00000000	291,95	10
ABR/95	0,00000000	295,99	10
MAR/95	0,00000000	300,24	10
FEV/95	0,00000000	304,50	10
JAN/95	0,00000000	307,10	10
DEZ/94	1,47775972	270,55	10
NOV/94	1,51103052	271,55	10
OUT/94	1,55569384	272,55	10
SET/94	1,58528852	273,55	10
AGO/94	1,61108426	274,55	10
JUL/94	1,69176112	275,55	10
JUN/94	0,00064727	276,55	10
MAI/94	0,00093628	277,55	10
ABR/94	0,00135020	278,55	10
MAR/94	0,00190716	279,55	10
FEV/94	0,00273928	280,55	10
JAN/94	0,00382673	281,55	10
DEZ/93	0,00532566	282,55	10
NOV/93	0,00727961	283,55	10
OUT/93	0,00974754	284,55	10

SET/93	0,01317523	285,55	10
AGO/93	0,01770538	286,55	10
JUL/93	0,00002337	287,55	10
JUN/93	0,00003053	288,55	10
MAI/93	0,00003980	289,55	10
ABR/93	0,00005126	290,55	10
MAR/93	0,00006528	291,55	10
FEV/93	0,00008223	292,55	10
JAN/93	0,00010420	293,55	10
DEZ/92	0,00013491	294,55	10
NOV/92	0,00016660	295,55	10
OUT/92	0,00020608	296,55	10
SET/92	0,00025859	297,55	10
AGO/92	0,00031892	298,55	10
JUL/92	0,00039271	299,55	10
JUN/92	0,00047522	300,55	10
MAI/92	0,00058581	301,55	10
ABR/92	0,00072318	302,55	10
MAR/92	0,00086658	303,55	10
FEV/92	0,00105748	304,55	10
JAN/92	0,00133349	305,55	10
DEZ/91	0,00167487	306,55	10
NOV/91	0,00167487	327,74	40
OUT/91	0,00167487	366,69	40
SET/91	0,00167487	401,90	40
AGO/91	0,00167487	433,27	40
JUL/91	0,00167487	461,63	10
JUN/91	0,00167487	488,55	10
MAI/91	0,00167487	515,97	10
ABR/91	0,00167487	544,39	10
MAR/91	0,00167487	573,91	10
FEV/91	0,00167487	603,94	10
JAN/91	0,00167487	636,11	10
DEZ/90	0,00201337	642,07	10
NOV/90	0,00240361	643,07	10
OUT/90	0,00280374	644,07	10
SET/90	0,00318812	645,07	10
AGO/90	0,00359780	646,07	10
JUL/90	0,00397833	647,07	10
JUN/90	0,00440760	648,07	10
MAI/90	0,00483117	649,07	10
ABR/90	0,00509111	650,07	10
MAR/90	0,00509111	651,07	10
FEV/90	0,00635213	652,07	10
JAN/90	0,01084363	653,07	10
DEZ/89	0,01797005	654,07	10
NOV/89	0,02726627	655,07	10
OUT/89	0,03951094	656,07	10
SET/89	0,05466369	657,07	10
AGO/89	0,07877165	658,07	50
JUL/89	0,10187871	659,07	50
JUN/89	0,13118799	660,07	50
MAI/89	0,16376126	661,07	50
ABR/89	0,18004271	662,07	50
MAR/89	0,19318896	663,07	50
FEV/89	0,20498241	664,07	50
JAN/89	0,21232724	665,07	50
DEZ/88	0,00021233	666,07	50
NOV/88	0,00021233	667,07	50
OUT/88	0,00027359	668,07	50
SET/88	0,00034723	669,07	50
AGO/88	0,00044182	670,07	50
JUL/88	0,00054787	671,07	50
JUN/88	0,00066103	672,07	50
MAI/88	0,00081990	673,07	50
ABR/88	0,00098002	674,07	50
MAR/88	0,00115424	675,07	50
FEV/88	0,00137677	676,07	50
JAN/88	0,00159719	677,07	50

DEZ/87	0,00188403	678,07	50
NOV/87	0,00219509	679,07	50
OUT/87	0,00250546	680,07	50
SET/87	0,00282715	681,07	50
AGO/87	0,00308669	682,07	50
JUL/87	0,00326203	683,07	50
JUN/87	0,00346950	684,07	50
MAI/87	0,00357530	685,07	50
ABR/87	0,00421959	686,07	50
MAR/87	0,00520873	687,07	50
FEV/87	0,00630045	688,07	50
JAN/87	0,00721490	689,07	50
DEZ/86	0,00863059	690,07	50
NOV/86	0,01008153	691,07	50
OUT/86	0,01081460	692,07	50
SET/86	0,01117046	693,07	50
AGO/86	0,01138196	694,07	50
JUL/86	0,01157811	695,07	50
JUN/86	0,01177263	696,07	50
MAI/86	0,01191284	697,07	50
ABR/86	0,01206421	698,07	50
MAR/86	0,01223316	699,07	50
FEV/86	0,00001233	700,07	50

SELIC 04/2012 = 0,71%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98

07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 645,07%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 645,07% = R\$ 8.753,54

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.753,54 + 135,70 = R\$ 10.246,23

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 278,55%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 278,55% = R\$ 21.193,64

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 21.193,64 + 760,86 = R\$ 29.563,06

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 274,55%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 274,55% = R\$ 4.236,09

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.236,09 + 154,29 = R\$ 5.933,30.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2012**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/12	-	0,00	0,33/dia*
abril/12	-	1,00	0,33/dia*
março/12	-	1,71	0,33/dia*
fevereiro/12	-	2,53	0,33/dia*
janeiro/12	-	3,28	20
dezembro/11	-	4,17	20
novembro/11	-	5,08	20
outubro/11	-	5,94	20
setembro/11	-	6,82	20
agosto/11	-	7,76	20
julho/11	-	8,83	20
junho/11	-	9,80	20
maio/11	-	10,76	20
abril/11	-	11,75	20
março/11	-	12,59	20
fevereiro/11	-	13,51	20
janeiro/11	-	14,35	20
dezembro/10	-	15,21	20
novembro/10	-	16,14	20
outubro/10	-	16,95	20
setembro/10	-	17,76	20
agosto/10	-	18,61	20
julho/10	-	19,50	20
junho/10	-	20,36	20
maio/10	-	21,15	20
abril/10	-	21,90	20
março/10	-	22,57	20
fevereiro/10	-	23,33	20
janeiro/10	-	23,92	20
dezembro/09	-	24,58	20
novembro/09	-	25,31	20
outubro/09	-	25,97	20
setembro/09	-	26,66	20
agosto/09	-	27,35	20
julho/09	-	28,04	20
junho/09	-	28,83	20
maio/09	-	29,59	20
abril/09	-	30,36	20
março/09	-	31,20	20
fevereiro/09	-	32,17	20
janeiro/09	-	33,03	20
dezembro/08	-	34,08	20
novembro/08	-	35,20	20
outubro/08	-	36,22	20
setembro/08	-	37,40	20
agosto/08	-	38,50	20
julho/08	-	39,52	20
junho/08	-	40,59	20
maio/08	-	41,55	20
abril/08	-	42,43	20
março/08	-	43,33	20
fevereiro/08	-	44,17	20
janeiro/08	-	44,97	20
dezembro/07	-	45,90	20
novembro/07	-	46,74	20
outubro/07	-	47,58	20
setembro/07	-	48,51	20
agosto/07	-	49,31	20
julho/07	-	50,30	20
junho/07	-	51,27	20
maio/07	-	52,18	20
abril/07	-	53,21	20
março/07	-	54,15	20

fevereiro/07	-	55,20	20
janeiro/07	-	56,07	20
dezembro/06	-	57,15	20
novembro/06	-	58,14	20
outubro/06	-	59,16	20
setembro/06	-	60,25	20
agosto/06	-	61,31	20
julho/06	-	62,57	20
junho/06	-	63,74	20
maio/06	-	64,92	20
abril/06	-	66,20	20
março/06	-	67,28	20
fevereiro/06	-	68,70	20
janeiro/06	-	69,85	20
dezembro/05	-	71,28	20
novembro/05	-	72,75	20
outubro/05	-	74,13	20
setembro/05	-	75,54	20
agosto/05	-	77,04	20
julho/05	-	78,70	20
junho/05	-	80,21	20
maio/05	-	81,80	20
abril/05	-	83,30	20
março/05	-	84,71	20
fevereiro/05	-	86,24	20
janeiro/05	-	87,46	20
dezembro/04	-	88,84	20
novembro/04	-	90,32	20
outubro/04	-	91,57	20
setembro/04	-	92,78	20
agosto/04	-	94,03	20
julho/04	-	95,32	20
junho/04	-	96,61	20
maio/04	-	97,84	20
abril/04	-	99,07	20
março/04	-	100,25	20
fevereiro/04	-	101,63	20
janeiro/04	-	102,71	20
dezembro/03	-	103,98	20
novembro/03	-	105,35	20
outubro/03	-	106,69	20
setembro/03	-	108,33	20
agosto/03	-	110,01	20
julho/03	-	111,78	20
junho/03	-	113,86	20
maio/03	-	115,72	20
abril/03	-	117,69	20
março/03	-	119,56	20
fevereiro/03	-	121,34	20
janeiro/03	-	123,17	20
dezembro/02	-	125,14	20
novembro/02	-	126,88	20
outubro/02	-	128,42	20
setembro/02	-	130,07	20
agosto/02	-	131,45	20
julho/02	-	132,89	20
junho/02	-	134,43	20
maio/02	-	135,76	20
abril/02	-	137,17	20
março/02	-	138,65	20
fevereiro/02	-	140,02	20
janeiro/02	-	141,27	20
dezembro/01	-	142,80	20
novembro/01	-	144,19	20
outubro/01	-	145,58	20
setembro/01	-	147,11	20
agosto/01	-	148,43	20
julho/01	-	150,03	20
junho/01	-	151,53	20

maio/01	-	152,80	20
abril/01	-	154,14	20
março/01	-	155,33	20
fevereiro/01	-	156,59	20
janeiro/01	-	157,61	20
dezembro/00	-	158,88	20
novembro/00	-	160,08	20
outubro/00	-	161,30	20
setembro/00	-	162,59	20
agosto/00	-	163,81	20
julho/00	-	165,22	20
junho/00	-	166,53	20
maio/00	-	167,92	20
abril/00	-	169,41	20
março/00	-	170,71	20
fevereiro/00	-	172,16	20
janeiro/00	-	173,61	20
dezembro/99	-	175,07	20
novembro/99	-	176,67	20
outubro/99	-	178,06	20
setembro/99	-	179,44	20
agosto/99	-	180,93	20
julho/99	-	182,50	20
junho/99	-	184,16	20
maio/99	-	185,83	20
abril/99	-	187,85	20
março/99	-	190,20	20
fevereiro/99	-	193,53	20
janeiro/99	-	195,91	20
dezembro/98	-	198,09	20
novembro/98	-	200,49	20
outubro/98	-	203,12	20
setembro/98	-	206,06	20
agosto/98	-	208,55	20
julho/98	-	210,03	20
junho/98	-	211,73	20
maio/98	-	213,33	20
abril/98	-	214,96	20
março/98	-	216,67	20
fevereiro/98	-	218,87	20
janeiro/98	-	221,00	20
dezembro/97	-	223,67	20
novembro/97	-	226,64	20
outubro/97	-	229,68	20
setembro/97	-	231,35	20
agosto/97	-	232,94	20
julho/97	-	234,53	20
junho/97	-	236,13	20
maio/97	-	237,74	20
abril/97	-	239,32	20
março/97	-	240,98	20
fevereiro/97	-	242,62	20
janeiro/97	-	244,29	20
dezembro/96	-	246,02	20
novembro/96	-	247,82	20
outubro/96	-	249,62	20
setembro/96	-	251,48	20
agosto/96	-	253,38	20
julho/96	-	255,35	20
junho/96	-	257,28	20
maio/96	-	259,26	20
abril/96	-	261,27	20
março/96	-	263,34	20
fevereiro/96	-	265,56	20
janeiro/96	-	267,91	20
dezembro/95	-	270,49	20
novembro/95	-	273,27	20
outubro/95	-	276,15	20
setembro/95	-	279,24	20

agosto/95	-	282,56	20
julho/95	-	286,40	20
junho/95	-	290,42	20
maio/95	-	294,46	20
abril/95	-	298,71	20
março/95	-	302,97	20
fevereiro/95	-	305,57	20
janeiro/95	-	309,20	20

SELIC 04/2012 = 0,71%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50

51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 11/05/2012
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 18/05/12

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/05/12) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 279,24%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$R\$ 1.400,00 \times 279,24\% = R\$ 3.909,36$

multa:

$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 3.909,36 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.589,36}$.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO	JUROS	MULTA

	MONETÁRIA		
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



RELAÇÕES HUMANAS AS PALAVRAS MÁGICAS

As seis palavras mais importantes:
" **ADMITO QUE O ERRO FOI MEU** "

As cinco palavras mais importantes:
" **VOCÊ FEZ UM BOM TRABALHO** "

As quatro palavras mais importantes:
" **QUAL A SUA OPINIÃO** "

As três palavras mais importantes:
" **FAÇA O FAVOR** "

As duas palavras mais importantes:
" **MUITO OBRIGADO** "

A palavra mais importante:
" **NÓS** "

A palavra MENOS importante:
" **EU** "